



Ofício nº0113/2017-SRD/ANEEL

Brasília, 6 de abril de 2017.

Ao Senhor
Carlos Alberto Sacco Junior
Omega Solar Energia S.A.
São Paulo – SP

Assunto: Consulta referente ao acesso de cinco unidades consumidoras com minigeração ao sistema de distribuição.

Referência: Carta s/nº, de 15/01/2017 e Carta s/nº, de 06/02/2017 (Documentos SIC nº 48513.003288/2017-00 e nº 48513.005512/2017-00).

Prezado Senhor,

1. As empresas Omega Solar Energia S.A. (Omega Solar) e Sigma Energia S.A. (Sigma) encaminharam à SRD Carta s/nº, datada de 15/01/2017, por meio da qual solicitaram análise de uma alternativa, por elas proposta, para o acesso de cinco unidades consumidoras com minigeração distribuída à rede da Cemig Distribuição S.A. (Cemig D), alternativa esta que se difere daquela proposta pela Cemig D em sua Informação de Acesso. Informações complementares foram solicitadas por meio da Carta s/nº, de 06/02/2017.
2. Em 01/02/2017, a SRD encaminhou à Cemig o Ofício nº 34/2017-SRD/ANEEL¹, solicitando posicionamento da distribuidora sobre qual configuração de acesso – se a constante na Informação de Acesso da Cemig D ou se a proposta pela Omega Solar – apresenta o menor custo global para o atendimento das unidades consumidoras.
3. Por meio da Carta IR/CR-0050A/2017², de 08/02/2017, a Cemig D apresentou as duas opções de acesso estudadas à época da consulta realizada pela empresa Omega Solar, apontando aquela que resultou no menor custo global, constante na Informação de Acesso nº 1333169. Alegou ainda que a alternativa proposta pelo grupo Omega Energia não foi avaliada anteriormente por se tratar de um acesso a sistemas de terceiros (PCH Serra das Agulhas, de titularidade da empresa Sigma), pertencente ao mesmo grupo econômico. Além disso, essa alternativa somente se constituiria no menor custo global caso parte do sistema de interesse restrito da PCH fosse incorporada sem ônus pela Cemig D, e essa possibilidade não havia sido apresentada pelo acessante à época da consulta.

¹ Documento SICNet nº 48554.000188/2017-00

² Documento SICNet nº 48513.008781/2017-00

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600

48554.000666/2017-00



Protocolo: A-10190/2017



Analista: Raphael Bernardes

Processo IR: 1927

Condor: 1/3



WWW.ANEEL.GOV.BR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6986DC16003DB4C2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl.02 do Ofício nº0113/2017-SRD/ANEEL, de 06/04/2017.

4. Diante do exposto, e tendo em vista que o grupo Omega Energia já manifestou interesse em doar parte do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Serra das Agulhas, com vistas ao atendimento das unidades consumidoras com minigeração distribuída, a alternativa de menor custo global – e, portando, a alternativa a ser adotada, nos termos do art. 43º, § 1º da Resolução Normativa (REN) nº 414/2010 – para o atendimento dessas unidades é a configuração proposta pelo grupo Omega Energia, observando-se a necessidade de construção de uma subestação de integração, conforme apontado pela Cemig D na Carta IR/CR-0050A/2017.

5. A alteração do ponto de conexão da PCH Serra das Agulhas, na nova configuração de acesso da usina ao sistema de distribuição da Cemig D, não acarreta em alteração da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSDg), conforme estabelecido na Resolução Homologatória nº 1.651/2013, e regulamentado na REN nº 349/2009.

6. O sistema de medição para faturamento de unidades consumidoras com minigeração distribuída deve localizar-se no ponto de entrega das unidades, havendo a possibilidade de medição no secundário do transformador quando o atendimento se dá em tensão primária. Nesse caso, a compensação das perdas deve seguir o procedimento descrito no art. 94º da REN 414/2010, considerando-se a natureza de geração (e não de carga) daquelas unidades consumidoras.

7. Por fim, a REN nº 482/2012, em seu art. 4º, §3º, veda a divisão de central geradora em unidades de menor porte para fins de enquadramento nos limites de microgeração ou minigeração distribuída. A configuração proposta pelo grupo Omega Energia, em que cinco unidades consumidoras com minigeração distribuída são dispostas em áreas contíguas, cada uma com 1 MW de potência instalada, não é vedada pela norma. É importante destacar, no entanto, que o titular de cada uma das cinco unidades consumidoras deve possuir documento que comprove a propriedade ou posse do terreno em que se encontra aquela unidade, conforme disposto na alínea h) do inciso II do art. 27º da REN nº 414/2010.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição

C/c: Cemig D.



SGAN - Quadra 603 / Módulo "J" e "I"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

LMRR

Ofício nº0113/2017-SRD/ANEEL de 05/04/2017(Cópia)

Ao Senhor
Mauro Borges Lemos
Diretor-Presidente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Av. Barbacena, 1.200 – Santo Agostinho
30123-970/Belo Horizonte - MG



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

JH 864263236 BR



Recibo de Entrega

CLASSIFICAÇÃO: RESERVADO



Distribuição S.A. Controle

Destinatário:	IR - SA 120		
Referência:	ANBEL		
Especificação:	JH 864263236		
Assinatura / Carimbo	Ocorrências:		
<i>Gilmara</i>	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não é no Endereço Indicado	
	<input type="checkbox"/> Endereço Incompleto	<input type="checkbox"/> Não existe o Endereço Indicado	
	<input type="checkbox"/> Recusou-se a Receber	<input type="checkbox"/> Outros	
Data 11/04/17			
Preparado por Matheus Ferreira de Souza	Data Mensageiro	11 / 4 / 17	
87668 Matrícula: A69477	Correio CEMIG	Revisão: 02/2011	